



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.010/

"ESTABELECE NORMAS PARA A AUTORIZAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE MEIO-FIOS:"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O:

ART.1º - Deverã ser feito pelo interessado em obter autorização para rebaixamento de meio-fios, requerimento à Secretaria de Planejamento e Coordenação, indicando o local do rebaixamento e a metragem necessãria (de preferênciã com o acompanhamento de croqui indicativo da solicitaçãõ), bem como se pretende que a Prefeitura faça os serviçõs, ou se ele mesmo os pretende fazer.

ART.2º - No caso de estabelecimentos comerciais, deverã ser juntado comprovante de autorizaçãõ de funcionamento jã dada pela Prefeitura, dentro dos parãmetros da lei do zoneamento;

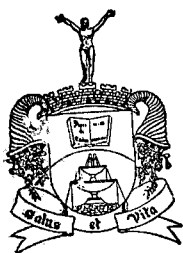
ART.3º - No caso de casas ou edifícios, deverã ser juntada comprovaçãõ do "Habite-se" jã dado pela Prefeitura;

ART.4º - Deverã ser recolhida, como cauçãõ, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro de meio fio rebaixado, vãlida para o ano de 1979 (e que serãõ reajustados anualmente), na Secretaria da Fazenda, alãem das taxas previstas.

ART.5º - Caso o requerente prefira que os serviçõs sejam executados pela Prefeitura, tal quantia serã empregada para cobrir os gastos decorrentes.

ART. 6º - Na hipõtese acima, caso aprovado pela Secretaria de Planejamento e Coordenaçãõ, o processo serã enviado à Secretaria de Obras e Viaçãõ, que tomarã as providênciãs necessãrias à execuçãõ do pedido.

ART.7º - Caso o requerente prefira executar - ele mesmo os serviçõs e se a Secretaria de Planejamento e Coor -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.010 - continuação /

denação aprová-los, esta dará então a autorização correspondente.

ARTº 8º - Concluídos os serviços, o requerente deverá comunicar à Secretaria de Planejamento e Coordenação, que então enviará o processo à Secretaria de Obras e Viação para verificação dos mesmos: estando bem executados, serão os mesmos aceitos e a Secretaria da Fazenda avisada de que a caução pode ser devolvida; caso contrário a Secretaria de Obras e Viação promoverá a reexecução dos serviços, perdendo então o requerente a caução depositada.

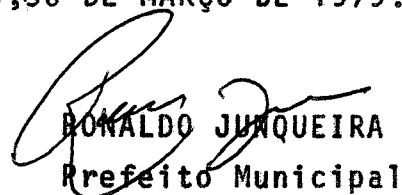
ARTº 9º - Se os serviços solicitados não forem aprovados nem autorizados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, por qualquer motivo, a caução depositada será integralmente devolvida ao requerente.

ARTº 10 - O acerto dos passeios defronte às guias rebaixadas, até o portão de entrada, será feito pelo requerente por seus próprios meios e conforme disposições do Código de Posturas Municipais, especialmente do § 3º, do artº 285 - ("Diante dos portões de acesso para veículos não serão permitidos degraus ou desníveis de qualquer espécie, salvo uma faixa longitudinal de 60 cm (sessenta centímetros) de largura junto às guias rebaixadas ou quando for constatada absoluta impossibilidade de acesso com as obras proibidas neste artigo.").

ARTº 11 - Para facilidade da população, o presente Decreto deverá ser impresso ou copiado em número suficiente e fornecido, gratuitamente, aos interessados, pela Divisão de Comunicações e Manutenção.

ARTº 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 1979.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

EDIÇÃO Nº 10.072 DE 05/04/1979.-